

ESCLARECIMENTOS

ATO CONVOCATÓRIO: 0085/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN.

Através de e-mail enviado na data de 11/04/2023 às 20h03, o Sr. João C. Carmezim Neto da empresa IDEC Saúde realizou os seguintes questionamentos sobre o Ato Convocatório em epígrafe:

"Bom dia Ricardo.

Temos alguns questionamentos a respeito deste edital de serviços médicos de ortopedia.

No tocante ao Médico Visitador horizontal, qual carga horária diária que o mesmo deverá cumprir?

Quanto ao Médico de retaguarda(não presencial), a empresa deverá deixá-lo em sobreaviso e pagar por isso.

A regra geral é: que a empresa pague 30% do valor da hora cheia para o médico ficar no sobreaviso, e caso ele seja demandado e comparecer ao hospital, recebe pelo valor da hora cheia.

Devemos seguir essa regra? Ou essa retaguarda conta como valor da hora cheia?

Importante esse esclarecimento para que não haja confusão na elaboração da proposta, pois cada empresa poderá ter um entendimento diferente.

Aguardamos Vossa resposta.

Atenciosamente".

Diante do exposto, seguem os devidos esclarecimentos:

- 1) **O médico visitador horizontal deverá cumprir a carga horária de 06 (seis) horas.**
- 2) **Com relação ao questionamento do médico de retaguarda, a empresa participante é quem deve especificar e definir o valor que será apresentado, não há espaço para subjetividade, sendo ou não demandado a empresa deve especificar valor único para o plantão de retaguarda.**

São Caetano do Sul, 12 de abril de 2023.

Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
FUABC-CHM/SCS